

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO 14/2024

PROCESSO Nº 00095-00000732/2024-19-TCB

CONTRATO QUE
ENTRE SI
CELEBRAM A
SOCIEDADE DE
TRANSPORTES
COLETIVOS DE
BRASÍLIA-TCB E
CONDUX
EMPREENDEMENTOS
BENS E SERVIÇOS
LTDA.

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA-TCB, Empresa Pública de direito privado, criada pela Lei 4.545/64, inscrita no CNPJ nº 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagem Oficiais Norte (SGON) Quadra 06 Bloco "A", nesta Cidade de Brasília – Distrito Federal, neste ato representada por seu, **Diretor Presidente CHANCERLEY DE MELO SANTANA**, brasileiro, casado, graduado em Gestão de Marketing, pós-graduado em Gestão Pública, portador da Carteira de Identidade nº. 1.302.043 SSP/DF e do CPF nº. 610.476.781-87, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro Respondendo THIAGO GOMES NASCIMENTO**, brasileiro, servidor público, filho de Manoel Pinheiro do Nascimento e Liduina Gomes de Lima Nascimento, portador do RG nº. 1.757.822 SSP/DF e do CPF: 887.907.031-20, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e **CONDUX EMPREENDEMENTOS BENS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no, CNPJ nº 50.471.301/0001-71, com sede na Avenida Contorno, AE 13, Lote C-01, Loja 01 – Núcleo Bandeirante - DF, CEP 71.705-535, E-mail condubens@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **CRISTIANE POLYANA ALVES TELES**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 07/04/1982, CPF nº. 002.671.101-03, RG nº. 2139843 expedida pelo SSP/DF, residente e domiciliado na SETOR M QNM 17 CJ A LT 17, CEILANDIA SUL (CEILANDIA), BRASÍLIA/DF CEP: 72215-171, doravante simplesmente denominado, **CONTRATADO/FORNECEDOR**, tendo em vista o contido no Processo nº. 00095-00000732/2024-19, por Dispensa de Licitação, conforme despacho SEI 148653434, e disposições estabelecidas na Lei nº. 13.303/16, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato por execução direta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de engenharia, reparos, adequações, adaptações, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas não desoneradas de serviços e insumos diversos, referente a unidade da federação da Contratante, conforme especificações técnicas mínimas quantitativas e demais condições constantes no Termo de Referência e documentos do processo 00095-00000732/2024-19, através do qual independentemente de transcrição fazem parte do presente instrumento de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente pelo CONTRATADO, de conformidade com o constante no Termo de Referência e proposta SEI 148548757, bem como com as cláusulas avençadas, respondendo pela sua inexecução.

A execução deste contrato será acompanhada por um executor técnico designado pela CONTRATANTE que anotará registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, denominado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá em fornecer o serviço objeto do presente contratos de conformidade com o item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento do serviço se dará nos moldes constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, além daquelas constantes no Termo de Referência:

- Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das atividades.
- Assegurar o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, desde que devidamente identificados, para execução dos serviços contratados, tomando todas as providências necessárias;
- Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- Registrar eventuais ocorrências e anormalidades na prestação do serviços;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- Efetuar com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais e contratuais;

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE se reserva ao direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo – Será nomeado um Gestor para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e atestando a nota fiscal quando do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no: Termo de Referência e, em especial:

1. Apresentar faturamento em moeda nacional (Real) dos custos do serviço;
2. Cumprir na íntegra as exigências do Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato;
3. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
4. Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
5. Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação;
6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
7. Acatar as orientações do CONTRATANTE, atendendo às reclamações formuladas;
8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O valor do presente Contrato é de **R\$92.752,21 (noventa e dois mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos)**.

As despesas provenientes com a execução destes serviços, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária FONTE:1500.100; Unidade Orçamentária: 26201; Programa de Trabalho: 26451821639039680; Natureza de Despesa: 339039. Através do qual foram emitidas 02 (duas) Notas de Empenho, para atender as despesas iniciais do contrato. Nota de Empenho Nº.2024NE00966, datada de 15/08/2024, no valor de R\$13.634,40 (treze mil seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) e Nº.2024NE00967, datada de 15/08/2024, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

As despesas suplementares aos valores ora empenhados serão realizadas na forma do Despacho SEI 148674874.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA na forma dos itens 15 e 18 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal.

As alterações que se fizerem necessárias neste instrumento serão procedidas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução dos serviços total ou parcial, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa aplicar a CONTRATADA as sanções contidas no Termo de Referência e as abaixo elencadas, sem prejuízo das cominações previstas na Legislação aplicável.

- a) Multas;
- b) Rescisão do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participações de licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PÚBLICA E DO REGISTRO

A eficácia deste contrato fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DISTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, desde que haja recíproca anuência das partes ou comunicação formal da interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Pelo descumprimento de quaisquer cláusula do presente termo a concessão poderá ser rescindida por ato de quaisquer das partes, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções e ônus cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual, deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, vedada alteração do objeto, assim como quaisquer modificações no Sistema contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Brasília, Distrito Federal, com privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente termo aditivo ao contrato, através de



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO GOMES NASCIMENTO - Matr.0060735-5, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) substituto(a)**, em 15/08/2024, às 18:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CHANCERLEY DE MELO SANTANA - Matr.0060813-0, Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília**, em 15/08/2024, às 19:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Polyana Alves Teles, Usuário Externo**, em 16/08/2024, às 17:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **148680217** código CRC= **3D8A95C5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF
Telefone(s): (61) 3342-1047
Site - www.tcb.df.gov.br